



## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

# CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I

#### Cláusulas Jurídicas

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto – regime geral, que tem por objeto a **“Aquisição de serviços de Espetáculo Musical com o artista Salvador Sobral, no âmbito da Agenda Cultural 2025 - DGArtes”** nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> | **Prazo de vigência**

O prazo máximo de execução é de **1 (um) dia**.

1

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> | **Preço contratual**

1. O contrato entrará em vigor na data da aposição da última assinatura digital no respetivo contrato escrito e produzirá efeito no dia 22 de março de 2025.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base do procedimento, fixado em **9.100,00€ (nove mil e cem euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. Os preços apresentados na proposta adjudicada são vinculativos, não podendo ser alterados durante todo o período de vigência do contrato e incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função



da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Condições de Pagamento e Faturação**

1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, após a realização do espetáculo e a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, com todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, incluindo o(s) n.º(s) de compromisso(s) financeiro associado(s), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Comba Dão, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.

2

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Prazo de dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup> | **Responsabilidade por Terceiros**

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.



2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidos no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Controlo da execução, acompanhamento e inspeção**

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Durante a execução do contrato a que se refere o número anterior, o fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Resolução do Contrato**

1. O incumprimento do contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.



3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O Incumprimento do prazo para a execução do contrato dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do mesmo, operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar o contrato.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

4

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por meio eletrónico ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Contagem dos Prazos**



Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.



## PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | Disposições Gerais

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços para realização de espetáculo musical com o artista Salvador Sobral no âmbito da Agenda Cultural 2025 - DGArtes”.

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | Realização do espetáculo

A realização do espetáculo ocorrerá segundo as seguintes características e condições:

1. Espetáculo a realizar no dia 22 de março de 2025 com início às 21h30m;
2. Local: Casa da Cultura de Santa Comba Dão;
3. A prestação de serviço inclui cachet artístico e deslocações;

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,

---

Leonel José Antunes Gouveia